

CONTRATO

Contrato n.º ILPORTAL_686_DDO-DSI_2024

Entre a -----
Fundação INATEL, pessoa coletiva nº 500.122.237, com sede na Calçada de Sant'Ana, nº 180, 1169-062 Lisboa, neste ato representada pelo Exmº Senhor Presidente do Conselho de Administração, Eng.º José Manuel da Costa Soares, e pelo Exmo. Senhor Diretor de Serviços de Marketing e Comunicação, Dr. Paulo Alexandre Fonseca Canário, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, no exercício dos poderes de representação que lhes foram conferidos pelo Exm.º Conselho de Administração, em reunião de 05 de setembro de 2024, ata nº 409, por força da alteração à Circular Regulamentar nº 012/2018, adiante designada como Primeira Outorgante ou Dono da Obra, -----
e a -----

Mérito Imediato – Construção, Tecnologia, Manutenção e Serviços, Lda., pessoa coletiva nº 509.981.046, com sede na Rua Carmen Miranda, n.º 20, 3-C, 2840-424 Torre da Marinha, neste ato representada pelo Exm.º Senhor Carlos Miguel Martins da Silva, portador do Cartão de Cidadão com o n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal da empresa, conforme certidão permanente junta ao processo, e adiante designada por Segunda Outorgante, adjudicatária ou Empreiteiro, -----

é celebrado o presente contrato, em conformidade com a deliberação de aprovação da adjudicação e da respetiva minuta do contrato, efetuado pelo Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração da Fundação INATEL, datado de 30.10.2024, e ratificado posteriormente em sede de reunião do mesmo Conselho, em 14.11.2024, Ata n.º 414, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula Primeira

OBJETO DO CONTRATO

A Segunda Outorgante obriga-se a prestar os bens e serviços relacionados com a empreitada que tem por objeto a requalificação dos espaços para residências de estudantes, na IL de Portalegre, da Fundação INATEL. -----

Cláusula Segunda

LOCAL DO FORNECIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local onde deverá ter lugar a empreitada é na INATEL Local de Portalegre, sito no Largo São Bartolomeu, 2 e 4, 7300-101 Portalegre -----

Cláusula Terceira

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo máximo para o cumprimento integral do objeto do presente procedimento é de **90 (noventa) dias, incluindo sábados, domingos e dias feriado**, contados a partir da data da consignação da obra. -----

Cláusula Quarta

PREÇO CONTRATUAL

Pelo cumprimento integral da empreitada objeto do contrato, a Primeira pagará à Segunda Outorgante, o preço total máximo de **€ 134.988,10** (*cento e trinta e quatro mil novecentos e oitenta e oito euros e dez cêntimos*), ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal em vigor. -----

Cláusula Quinta

CAUÇÃO

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento do contrato, a Segunda Outorgante prestou a caução no valor de **€ 6.749,41** (*seis mil setecentos e quarenta e nove euros e quarenta e um cêntimos*), correspondente a 5% (*cinco por cento*) do valor da adjudicação, através de Guia de Depósito da entidade bancária Caixa Geral de Depósitos, conta PT0035 0759062988250.
2. A execução da caução decorre nos termos do Caderno de Encargos e do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Sexta

REVISÃO DE PREÇOS DO CONTRATO

A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão -de - obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula constante do ponto 3.6 do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Sétima

ATRASOS DA EXECUÇÃO DA OBRA

Se a Segunda Outorgante não executar os trabalhos que constituem a empreitada nos prazos contratualmente previstos, eventualmente acrescidos das prorrogações graciosas e/ou legais, fica sujeita às penalidades previstas no caderno de Encargos e no artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Oitava

TRABALHOS COMPLEMENTARES

Os trabalhos complementares, se os houver, serão liquidados no seguimento do correspondente Auto de Medição e de acordo com o disposto nos artigos 370.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Nona

MODO DE RETRIBUIÇÃO AO EMPREITEIRO

As importâncias a receber pela Segunda Outorgante terão uma periodicidade mensal e serão as que resultarem da aplicação dos preços unitários estabelecidos no contrato, por cada espécie de trabalho a realizar, às quantidades desses trabalhos efetiva e realmente executadas, no mês a que correspondem, no respeito pelo disposto no Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Décima

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento ao empreiteiro dos trabalhos incluídos no contrato far-se-á por medição, com observância do disposto nos artigos 387º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, se outras condições não forem estabelecidas neste Caderno de Encargos. -----
2. Cada Auto de Medição deverá referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês a que se reporta, sendo a sua aprovação pelo Diretor de Fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles. Este auto terá de conter, no mínimo, as informações constantes do modelo 9, em anexo, e deverá ser visado pelo Dono de Obra ou o seu representante e pelo Empreiteiro. -----
3. Os pagamentos ao empreiteiro serão efetuados em euros. -----

4. Cada fatura terá de vir acompanhada do respetivo auto, cujo modelo deverá ser aprovado pelo Dono de Obra ou o seu representante (Diretor de Fiscalização), que especifique a conta corrente da empreitada, do respetivo Auto de Medição mensal visado pelo Dono de Obra ou o seu representante e empreiteiro, para além de desenhos ou outros elementos que permitam uma análise clara do que consta do Auto. -----
5. É motivo bastante e suficiente para o Dono de Obra proceder à devolução de qualquer fatura o não acompanhamento da mesma do respetivo Auto de medição devidamente visado pelo Dono de Obra ou o seu representante e pelo empreiteiro. A não devolução da fatura pelo dono de obra nunca poderá constituir fundamento para alegação de mora no pagamento da mesma, por parte do empreiteiro, se aquela não tiver vindo acompanhada dos documentos atrás mencionados, a menos que, o empreiteiro comprove que decorreram mais de 60 dias da entrega da referida fatura, e a mesma estava devidamente acompanhada dos documentos em causa. -----
6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de Fiscalização da obra e o empreiteiro, quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro para que este elabore uma nova fatura com os valores aceites pelo Diretor de Fiscalização da obra e, uma outra, com os valores por este não aprovados. -----
7. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 13, no que respeita à primeira fatura emitida que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de Fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida. -----
8. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos mesmos termos do n.º 1 da presente cláusula, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis. -----
9. A realização pelo empreiteiro de trabalhos complementares, no âmbito da mesma empreitada, obedecerá obrigatoriamente ao estabelecido nos art.º 370º e seguintes do CCP, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro e 42/2017, de 30 de novembro e Lei n.º 30/2021, de 21 de maio. -----
10. No caso de trabalhos de espécie, natureza e ou qualquer outra especificidade diversa dos determinados no mapa de quantidades patenteado a procedimento e, consequentemente, dos que constam da lista de preços unitários da proposta do empreiteiro, deverá este propor preços de aplicação para aqueles, obedecendo aos princípios e critérios considerados aquando da apresentação da sua proposta, que serão analisados pelo Dono de Obra ou o seu representante, nos termos do art.º 373.º do CCP, antes de poderem ser usados na determinação de custos. Os custos de mão-de-obra terão por base os preços de

referência na construção, da AICCOPN – Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas. -----

11. A determinação dos trabalhos complementares ou de trabalhos a menos, decididos nos termos dos artigos 370º de seguintes, e com base no disposto na presente cláusula, far-se-á por medição com base nos preços unitários enunciados na proposta do empreiteiro e/ou acordados entre este e o Dono de obra. -----
12. Em caso de realização cumulativa de trabalhos complementares e de trabalhos menos, o pagamento, ou o respetivo acerto, será feito por observância do disposto nos artigos 373.º e 379.º do CCP. -----
13. Nos termos e para os efeitos do estabelecido no art.º 299.º do CCP, os prazos máximos de pagamento serão de 45 (*quarenta e cinco*) dias contados a partir das datas da receção das faturas. -----
14. No caso de o adjudicatário pretender recorrer a pagamentos através da modalidade *factoring*, a Fundação INATEL/Dono de obra, não emitirá qualquer juízo de valor sobre o *factoring*, nem se comprometerá de modo algum quanto a quaisquer aspetos com ele relacionado. -----
15. As faturas deverão ser emitidas em nome da Primeira Outorgante, e remetidas para o endereço de correio eletrónico: dsi.contabilidade@inatel.pt.
16. Não haverá lugar a qualquer pagamento sem que tenha havido lugar à publicação da celebração do respetivo contrato no sítio da internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do disposto no artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Décima Primeira

GARANTIA DA OBRA

1. O prazo de garantia varia, de acordo com o defeito da obra nos seguintes termos: -----
 - a) 10 Anos no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais, de acordo com a alínea a) do nº 2 do artigo 397º do CCP; -----
 - b) 5 Anos no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas, de acordo com a alínea b) do nº 2 do artigo 397º do CCP; -----
 - c) 2 Anos no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela automatizáveis, de acordo com a alínea c) do nº 2 do artigo 397º do CCP; -----
2. Se quanto aos bens referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 397º do CCP, o empreiteiro beneficiar de prazo de garantia superior ao previsto neste preceito face a terceiros a quem tenha adquiridos esses bens, é esse o prazo de garantia a que fica vinculado. -----

3. O empreiteiro tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia correspondente, entendendo-se como defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos integrados e o previsto no contrato. -----
4. Se os defeitos identificados não forem suscetíveis de correção, o Dono da obra pode, sem custos adicionais, exigir ao empreiteiro que repita a execução da obra com defeito, ou que, substitua os equipamentos defeituosos, salvo, nas situações em que tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito nos termos gerais. -----
5. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do n.º 1 desta cláusula, é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável. -----
6. Excetuam-se do disposto no n.º 1 da presente cláusula as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----
7. Durante o prazo de garantia o Empreiteiro é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas, nos termos dos n.ºs 5, 6 e 7 do art.º 397º do CCP. -----
8. Após notificação do dono de Obra, de alguma deficiência, o Empreiteiro tem 72 horas para providenciar todas as medidas necessárias e convenientes para resolução dos problemas relativamente aos quais foi notificado. Caso não o faça, o Dono de Obra pode resolver diretamente os problemas ou contratar terceiros para o efeito e utilizar os valores retidos ou acionar o título de caução que tiver em seu poder para pagamento dos custos que daí advenham. -----

Cláusula Décima Segunda

SALÁRIOS

Os salários a pagar pela Segunda Outorgante ao pessoal empregado na obra, não poderão ser inferiores à Tabela de Salários Mínimos que estiver em vigor com as cominações legalmente afixadas. -----

Cláusula Décima Terceira

CABIMENTO ORÇAMENTAL

1. O encargo referido na cláusula anterior, tem cabimento no Orçamento de Investimentos, com o centro de custo 130161, da IL de Portalegre. -----
2. A proposta apresentada pela Segunda Outorgante, encontra-se conforme com a dotação orçamental previsto no nº 1 da cláusula precedente. -----

Cláusula Décima Quarta

ATUALIZAÇÕES JURÍDICO-COMERCIAIS

1. A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente: -----
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato; -----
 - b) A sua denominação e sede social; -----
 - c) A sua situação jurídica; -----
 - d) A sua situação comercial. -----
2. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato, a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido. -----

Cláusula Décima Quinta

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. O Contrato só pode ser alterado com o consentimento das partes que o celebrem, desde que reduzido a escrito e sob a forma de aditamento. -----
2. Para efeitos do estabelecido no número anterior, a parte interessada na alteração, deve requerê-la, mediante requerimento escrito enviado com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data em que pretende ver produzida a alteração. -----

Cláusula Décima Sexta

OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE

Constituem ainda obrigações da Segunda Outorgante, o exato e pontual cumprimento integral das normas e especificações técnicas descritas no Caderno de Encargos. -----

Cláusula Décima Sétima

OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA OUTORGANTE

Pela empreitada objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante pagará à Segunda, os preços unitários constantes da proposta adjudicada. -----

Cláusula Décima Oitava

DEVER DE SIGILO

1. A Segunda Outorgante fica obrigada a guardar sigilo quanto às informações de que venha a ter conhecimento na execução e vigência do contrato, e relacionado com a atividade da Primeira Outorgante. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem sequer objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

Cláusula Décima Nona

EXERCÍCIO DO DIREITO DE RESCISÃO

O exercício do direito de rescindir terá lugar, mediante comunicação por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte, da qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa, nos 30 dias subseqüentes à verificação do facto justificativo do direito. ---

Cláusula Vigésima

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O adjudicatário não poderá, em caso algum, ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Vigésima Primeira

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Caso realize alguma operação de tratamento de dados pessoais no âmbito do objeto deste procedimento, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados⁽¹⁾ em vigor em Portugal e o quadro jurídico especial do

¹ Lei de Execução - Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados⁽²⁾ (RGPD), que entrou em vigor no ordenamento jurídico nacional desde 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo III “Conformidade com o RGPD – Regulamento Geral de Proteção de Dados”⁽¹⁾ do procedimento concursal que precedeu a celebração deste contrato e que dele faz parte integrante. -----

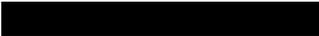
Cláusula Vigésima Segunda

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas neste contrato. -----
2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior, nomeadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, bem como qualquer outro motivo devidamente fundamentado e comprovado, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula Vigésima Terceira

GESTOR DO CONTRATO

1. Para os efeitos previstos no art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, a Primeira Outorgante designa como Gestor de Contrato, a Senhora Eng.ª **Daniela Tavares**, Técnica Superior adstrito à Direção de Serviços de Instalações, com o endereço eletrónico:  -----
2. O gestor tem a incumbência legal de acompanhar permanentemente a execução deste contrato, bem como, ter conhecimento de factos que possam revestir possíveis incumprimentos da parte da Segunda Outorgante, nomeadamente, ao nível da deteção de desvios, entregas de bens com defeitos, prestações de serviços desconformes com o contrato ou com o tipo de atividade, ou ainda, outras anomalias que possam colocar em causa o presente contrato. -----

Cláusula Vigésima Quarta

NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código

² Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 27 de abril de 2016, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018.

dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificadas neste contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula Vigésima Quinta

PREVALÊNCIA

1. Fazem também parte deste contrato, o caderno de encargos e seus anexos e a proposta apresentada pela Segunda Outorgante, e que aqui se dão todos como integralmente reproduzidos. -----
2. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos enunciados no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem acima indicada, prevalecendo o primeiro sobre o segundo documento apresentado e, em último lugar, as cláusulas do presente contrato. ----

Cláusula Vigésima Sexta

LEGISLAÇÃO EM VIGOR

A Segunda Outorgante obriga-se a respeitar as disposições prescritas na legislação em vigor no território nacional aplicável à execução do contrato e a suportar as consequências do seu não cumprimento. -----

Cláusula Vigésima Sétima

CASOS OMISSOS

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no *Código dos Contratos Públicos (CCP)*, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável ao tipo de empreitada. -----

Cláusula Vigésima Oitava

FORO COMPETENTE

1. Pelas partes outorgantes, foi declarado que aceitam o presente Contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento, e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei vigente. -----

2. Os Outorgantes escolhem o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões emergentes do presente contrato e que não possam ser resolvidas por acordo. -----

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE

Assinado por: **José Manuel da Costa Soares**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.12.23 15:24:59+00'00'



Eng.º José Manuel da Costa Soares
Presidente do Conselho de Administração
da Fundação INATEL

Assinado por: **CARLOS MIGUEL MARTINS DA SILVA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.12.19 14:02:25+00'00'



Sr. Carlos Miguel Martins da Silva
Legal Representante
da Mérito Imediato, Lda.

Assinado por: **Paulo Alexandre Abreu Fonseca Canário**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.12.22 21:21:26+00'00'



Dr. Paulo Canário
Mandatário da Fundação INATEL